PROCESSO : 0000901-87.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Capacitação. Servidores. Fernando Antônio Pimentel de Barros e Leandro Peixoto Gusmão.

Decisão nº 2869 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a participação dos servidores **Fernando Antônio Pimentel de Barros** e **Leandro Peixoto Gusmão** no curso "Gestão e Manutenção Estratégica de Frotas de Veículos – Governança e Administração", promovido pela empresa **Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.**, a ser realizado na cidade de Recife/PE, no período **de 10 a 12 de setembro de 2025,** no valor total de **R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)**.

O curso, de modalidade presencial, foi considerado relevante pela unidade demandante, em razão da sua aderência às atribuições desempenhadas pelos servidores participantes, sendo, inclusive, por eles justificada sua necessidade.

A Seção de Instrução de Contratações, por conduto do Despacho SEIC (1744591), atestou a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa no mercado.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 842/2025 (1749654), manifestou-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com inviabilidade de competição devidamente justificada nos autos, consoante conclusão do Senhor Diretor-Geral (1750336).

Ressalte-se que, embora o curso não conste no Plano Anual de Capacitação – PAC 2025, a unidade técnica responsável (SRACF) esclareceu, em instrução complementar, por intermédio do Despacho 1748456, as razões da ausência de previsão e confirmou a compatibilidade da capacitação com as atribuições dos servidores e com as diretrizes da Gestão por Competências adotada por este Tribunal.

Dessa forma, nos termos Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), autorizo a participação servidores **Fernando Antônio Pimentel de Barros** e **Leandro Peixoto Gusmão** no curso "Gestão e Manutenção Estratégica de Frotas de Veículos – Governança e Administração". Portanto, **AUTORIZO** a contratação da Empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, pelo valor total de **R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais),** pela via da **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar curso que será realizado no formato presencial, em Recife-PE.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente decisão.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, **Presidente**, em 09/07/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1750704** e o código CRC **B52387E3**.